

Rua Júlio Santana, 66-Sala 'C'-Bairro 13 de Julho | Aracoju-SE | CEP: 49.020-300 | 79-9992 7993 E-mail: sindiscose@gmail.com | CNPJ: 32.883.423/0001-93

O SINDISCOSE - SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES E AFINS, CNPJ Nº 32.883.423/0001-93, neste ato representado pela sua Presidenta Sra. Telma Luiza Alves Lima, e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO/SE, CNPJ Nº 13.033.843/0001-36, neste ato representado pelo Presidente em Exercício - Sr. Alberto De Jesus Orge Rocha, Psicólogo com número de inscrição 19/699, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA DE DATA BASE

Fica estabelecido como data base o dia 1º Janeiro. Fica facultado às partes entabularem Negociações Coletivas de Trabalho no período, quantas vezes entenderem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

O CRP/19ª REGIÃO concederá aos servidores do quadro efetivo, correção salarial no percentual de 10 % aplicada na tabela salarial em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CRP/19ª REGIÃO efetuará o pagamento do saldo de salário até o quinto dia útil do mês subsequente de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) devendo, ainda, a média de essas horas serem consideradas para cálculo de férias e abono de férias, décimo - terceiro salário e adicionais. As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e feriados, serão remuneradas em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao funcionário.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, se requerido até 15

Loop

of the



Rua Júlio Santana, 66-Sala "C'-Bairro 13 de Julho | Aracaju-SE | CEP: 49.020-300|79-9992 7993 E-mail: sindiscose@gmail.com | CNPJ: 32.883.423/0001-93

(quinze) dias antes do período aquisitivo, conforme Artigo 143 da CLT, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º (décimo - terceiro) salário.

O início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA SEXTA – UNIFORMES

O CRP/19ª REGIÃO fornecerá uniformes aos seus servidores, em quantidade e freqüência máxima de um ano, assegurando a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CRP/19ª REGIÃO fornecerá R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais) de auxílio-alimentação, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento do valor correspondente ao auxílio-alimentação deverá ser feito juntamente com o salário do servidor. A concessão que se refere esta cláusula, não terá natureza salarial, e não integrará a remuneração dos servidores para quaisquer finalidades.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento correspondente ao auxílio-alimentação deverá ser pago até o mês de junho do corrente ano desde que seja pago retroativo a data base.

CLÁUSULA OITAVA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRP/19ª REGIÃO proporcionará cursos de "aprimoramento profissional", a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, visando a "requalificação do profissional".

CLÁUSULA NONA – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar de primeiro grau. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por profissionais de saúde contratados pelo SINDICATO.

Serão aceitos para abono da ausência das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos.

Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo.

COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Jary

pl of



Rua Júlio Santana, 66-Sala 'C'-Bairro 13 de Julho | Aracaju-SE | CEP: 49.020-300|79-99927993 E-mail: sindiscose@gmail.com | CNPJ: 32.883.423/0001-93

O CRP/19ª REGIÃO programará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

CLÁUSULA DECIMA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vetada a dispensa de servidor no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRP/19ª REGIÃO até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais devidas pelos servidores ao SINDISCOSE deverão ser descontadas pelo CRP/19ª REGIÃO em folha de pagamento e repassadas ao SINDISCOSE mediante depósito em conta que este indicar, até 96 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários. O repasse deverá ser comunicado ao SINDISCOSE acompanhado de relação nominal de todos os servidores e dos valores individualmente descontados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

O CRP/19ª REGIÃO praticará desconto de contribuição assistencial de 6% (seis por cento) de todos os servidores, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDICATO, conforme Ordem de Serviço 001/2009 do STF. Deverá ainda efetuar o depósito em conta bancária indicada pelo SINDICATO, até cinco dias após o desconto e encaminhar relação com nome e valores descontados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

O CRP/19ª REGIÃO assegurará amplo direito de defesa a todos os servidores sujeitos a punições disciplinares.

Parágrafo único - O servidor deverá ser ouvido para apresentar justificativa de sua conduta ou de seus atos passíveis de punição.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em caso de presunção de falta grave, o CRP/19ª REGIÃO deverá instaurar Processos Administrativos, observando rigorosamente o que dispõe a Clausula Vigésima Sétima deste Acordo Coletivo.

O CRP/19ª REGIÃO comunicará ao SINDISCOSE a abertura do mesmo, assegurando-o no acompanhamento do assunto até conclusão do processo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – TRANSPORTE DE SERVIDORES

O CRP/19ª REGIÃO se compromete a conduzir, ida e volta, os servidores que forem convocados para secretariarem ou não suas reuniões, treinamentos, eventos, etc., no horário do expediente ou fora deste, em sua sede ou fora desta, através de transporte próprio ou táxi.



Rua Júlio Santana, 66-Sala *C'-Bairro 13 de Julho | Aracaju-SE | CEP: 49.020-300 | 79-9992 7993 E-mail: sindiscose@gmail.com | CNPJ: 32.883.423/0001-93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O servidor que comprovadamente desempenhar atividades insalubres fará jus ao adicional estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS

Sempre que se fizer necessário os diretores do SINDISCOSE, ou servidores/estagiários a serviço deste, terão acesso nos recintos de trabalho do Conselho/Ordem para distribuição de boletins, convocações e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UTILIZAÇÕES DE QUADROS DE AVISOS

O CRP/19ª REGIÃO colocará à disposição do SINDISCOSE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para afixar cartazes, boletins, convocações e folhetos para conhecimento da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRP/19ª REGIÃO arcará com 85% da mensalidade para assistência médica dos seus servidores, mediante licitação com empresas afins, respeitando as opções dos planos escolhidos pelos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão que se refere esta cláusula, não terá natureza salarial, e não integrará a remuneração dos servidores para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à funcionária gestante, desde o inicio da gravidez até 60(sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE POR OCASIÃO DA DATA BASE

Nenhum servidor poderá ser demitido, salvo se houver cometido falta grave devidamente comprovada por processo administrativo transitado e julgado, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo ou julgamento de Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ASSOCIADO SINDICAL

Fica garantida ao servidor sindicalizado licença remunerada para sua participação em eventos convocados ou promovidos pelo SINDISCOSE, mediante solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação da participação do servidor.

nol

pla



Rua Júlio Santana, 66-Sala "C'-Bairro 13 de Julho | Aracaju-SE | CEP: 49.020-300 | 79-9992 7993 E-mail: sindiscose@gmail.com | CNPJ: 32.883.423/0001-93

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRP/19ª REGIÃO, a exemplo da Lei 11.770/2008, ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICATO, e aos admitidos após a data-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRP/19ª REGIÃO e o SINDICATO, a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013. Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, onde cada uma das partes ficará com um exemplar, outro será homologado na Delegacia Regional do Trabalho, e na extinção deste, no Órgão competente que o substitua e o último exemplar deverá ser afixado em local legível e de fácil acesso aos servidores na sede do CRP/19ª REGIÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDISCOSE é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2013.

SINDISCOSE
TELMA LUIZA ALVES LIMA
CPF 170.402.305-00

Testemunhas

HENRIQUE DIVID ALVES DE MENDONÇA CPF 532.202.345-34 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 19º REGIÃO - SERGIPE ALBERTO DE JESUS ORGE ROCHA

CPF 312,667.115-20

ADRIANO FERREIRA BARROS OPF 954.183.505-87